

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



PROTOCOLO

MINAS **CONSCIENTE** *RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO*

Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, se aplicando a todas as atividades, econômicas ou não, incluindo as questões relativas ao ensino.

O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, conforme sua atividade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. Os cidadãos deverão observar as suas regras de conduta e ainda avaliar como os estabelecimentos devem se portar, evitando aqueles estabelecimentos que não se atém ao padrão de funcionamento adequado para o momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de duas pessoas diferentes);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos, ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 metros (4 metros ²), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, fazendo sempre menção a este documento.

Ressalta-se que as regras abaixo são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

¹ Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.

SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos e cidadãos em geral.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	8
4. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	10
5. Orientações para serviço de delivery.....	11
6. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres, quando liberados para funcionamento.....	11
7. Regras para atividades físicas e desportivas, quando liberadas para funcionamento.....	14
8. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	17
9. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias....	18
10. Controle de versões.....	19

1. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS E CIDADÃOS EM GERAL

GRUPOS DE RISCO:

- Pessoas do grupo de risco² devem permanecer em casa e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior dos estabelecimentos.

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe³, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid-19, afastar-se imediatamente das atividades presenciais, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) procure por assistência médica, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa.

² Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

³ Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Fique em casa sempre que possível, principalmente se pertencer ao grupo de risco;
- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
 - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, pelos municípios aderentes ao Programa Minas Consciente, de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução⁴.
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

⁴ <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>

- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

FLUXO E DISTANCIAMENTO:

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários) por metragem, deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, cinemas, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;

- O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros para as filas;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;
- Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

A seguir serão dispostas orientações para atividades específicas, que se aplicam não somente às empresas que desempenham essas atividades como atividade principal, mas a todas empresas que possuam essas atividades em sua prestação de serviço ou internamente, em adição às demais regras estabelecidas nesse documento.

3. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (hall de entrada, salas de convivência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara;
- Só será permitido o consumo nos salões dos restaurantes quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda 2. Para regiões em onda 1 só será permitido o fornecimento das refeições dos hóspedes por meio do serviço de quarto. Deverão ser seguidas as demais diretrizes do capítulo de restaurantes.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 – demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família (ou grupo que tenha chegado conjuntamente) por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- Observar as regras cabíveis deste capítulo;
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com apenas uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância de 2 metros entre cada cama.

4. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Só será permitido o consumo interno quando a região a qual o município estiver situado se encontrar a partir da onda amarela. Para regiões em onda vermelha só será permitido o fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada. Exceção para os restaurantes de beira de estrada, onde o consumo interno pode ser realizado independentemente da onda;
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo *self-service* e autosserviço, incluindo pães e similares;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Quando liberado o consumo interno, as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.

5. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

6. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES, QUANDO LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 11hs às 22hs nos dias de semana e das 10hs às 22hs nos finais de semana e feriados. No caso das demais atividades, realizar redução de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² de área livre (essa medida exclui as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres);
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de clientes dentro dos shoppings e galerias comerciais também não poderá ser superior ao somatório do número de pessoas comportado no interior de cada loja e espaço interno que está autorizada para funcionamento, incluindo praça de alimentação (na proporção de 4m² por pessoa por área livre);
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 50% de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene dos estados e municípios onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- Os seguintes serviços permanecem impedidos de funcionar até que o município esteja enquadrado na Onda 3: áreas e ações de entretenimento, *lounges*, aluguel ou empréstimo de carrinhos de bebê e carrinhos de compra com cadeirinhas de bebê e criança, serviços de *valet* e qualquer outro serviço que estimule grandes aglomerações;

- As atividades e os eventos em estilo *drive through* e *drive-in* estão liberadas, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- Os eventos, quando liberados para ocorrer, estão submetidos às regras de aglomerações exaradas pela Deliberação 17, no tocante ao número máximo de pessoas;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Com relação a objetos e bens tombados, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para os documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar o papel, mas manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70% , aplicado com aspersor utilizando baixa pressão. A quantidade de álcool deve ser a mínima necessária para a desinfecção segura. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. O uso de produtos como álcool e alvejantes não é recomendado devido ao risco de danos à resina e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira. É importante que a madeira não seja encharcada, o que pode ocasionar deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, janelas e portas devem ficar abertas para que haja ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, ou nas suas proximidades;
 - Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

- **ATRATIVOS CULTURAIS ⁵ (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- **Quando em ONDA AMARELA**
 - Abertura para até 50% da capacidade do atrativo, com no máximo uma pessoa para cada 10m²;
 - Não poderão ser realizados encontros, palestras, seminários ou eventos.
- **Quando em ONDA VERDE:**
 - Métrica de uma pessoa por 10m²;
 - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50 % de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.
- **ATRATIVOS NATURAIS ⁶ (unidades de conservação, em especial Parques Estaduais, patrimônio ambiental de uma forma geral):**
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
- **Quando em ONDA AMARELA:**
 - Abertura para até 50% da capacidade da unidade de conservação, quando existir limitação de capacidade
 - Vedada a realização de encontros, eventos, palestra e seminários.
- **Quando em ONDA VERDE:**
 - Abertura para 100% da capacidade do atrativo, quando existir limitação de capacidade
 - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50% de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.

⁵ CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁶ CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

7. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS, QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres;
- No caso das academias e atividades esportivas em geral⁷ (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainner*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), trata-se de lógica modular, sendo que são dispostas regras mais rígidas quando o município estiver inserido em onda amarela, conforme diretrizes abaixo.
- **Quando em ONDA AMARELA:**
 - Maior limitação por metragem (uma pessoa a cada 10m²);
 - Obrigatoriedade de horário agendado;
 - Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento, em especial à página 7;
 - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
 - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
 - Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
 - A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
 - Aplicação dos demais protocolos
- **Quando em ONDA VERDE:**
 - Limitação usual da metragem (uma pessoa a cada 4m²);
 - Obrigatoriedade de horário agendado;
 - Os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras;
 - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
 - Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
 - A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
 - Aplicação dos demais protocolos

⁷ Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.
- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades. Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- Não permitir o uso de áreas de convivência;

- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

8. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Protocolos completos para as atividades de ensino serão divulgados em 29/09/2020. Até esta data, para as atividades liberadas no momento, as diretrizes mínimas abaixo previamente estabelecidas deverão ser seguidas;
- É importante que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar.
- Recomenda-se que as Instituições de Ensino constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios, que considerem o regramento do estado e município;
- Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, com medida de distanciamento social;
- Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco;
- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 2 metros e disponibilizar álcool gel;
- Deverá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°;
- As cadeiras em sala de aula deverão ter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre si;
- Todos os estudantes, professores, colaboradores e outras pessoas que permaneçam no ambiente devem utilizar máscara e realizar a higienização das mãos com frequência;
- Orientar os estudantes a não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal (lápis, caneta, cadernos, livros, celulares, calculadoras e similares);
- Aos estudantes que pertençam ao grupo de risco² deverá ser garantido a realização das tarefas a distância, sendo enviado aos mesmos todo o conteúdo e atividade a serem realizadas;
- **Surtos:** Se em uma mesma instituição de ensino houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino;

- Realizar escalonamento entre os alunos, diminuindo contato entre eles;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento de 2 metros, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento de 2 metros entre os alunos e não realizar atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares);
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção):
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

9. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

- Manter o ambiente ventilado e arejado;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Espaço reservado para atualizações posteriores	